



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - GAB. 16



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a "Semana das Práticas Inovadoras para as Altas Habilidades/Superdotação" a ser comemorado anualmente na terceira semana de agosto.**

**AUTOR(A): Deputado Leandro Grass**

**RELATOR(A): Deputada Arlete Sampaio**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.425, de 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a "Semana das Práticas Inovadoras para as Altas Habilidades/Superdotação".

O artigo 1º institui a "Semana das Práticas Inovadoras para as Altas Habilidades/Superdotação" a ser comemorada anualmente na terceira semana de agosto.

Por fim, os artigos 2º e 3º tratam da vigência, publicação e disposições em contrário.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, I, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer de mérito sobre matérias que tratem de temas da área da educação.

Na apreciação, quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.425/2020, vale ressaltar que o objetivo da proposição é de potencializar a troca de saberes, a interação entre os estudantes e profissionais num só fazer pedagógico para a construção de práticas inovadoras que o mundo contemporâneo exige das nossas escolas.

O presente Projeto visa dar visibilidade ao atendimento específico para as Altas Habilidades evitando a perda de talentos promissores e, proporcionando ao profissional o estímulo para projetos exitosos na construção de conhecimento pelos estudantes atendidos.

Desta forma, entendemos que o presente Projeto de Lei tem um papel fundamental para as escolas do Distrito Federal, visando consolidar o atendimento que já é realizado na rede pública de ensino e em muitas escolas privadas.

Por fim, feitas essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao **MÉRITO**, do Projeto de Lei nº 1.425, de 2020, de autoria do Deputado Leandro Grass, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

## DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 15/06/2021, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0449526** Código CRC: **15DD4200**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00019383/2021-02

0449526v2